CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 018-B/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, situada na Av. Santo Antônio, Nº 210 - Centro - Vila Nova do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.614/0001-97 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. EDILSON EDMUNDO DE BRITO** do outro lado a empresa **DISFARMA SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 38.159.600/0001-70, com sede na Rua Coronel Elpídio, nº 231, centro, Paulistana - PI, representado neste ato por sua Procuradora Deliany Cavalcanti Clementino, inscrita no CPF de nº 050.818.533-56; mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAL HOSPITALAR, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;
1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido.
2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
Caberá ao Contratante;
1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;
2) Receber e conferir o objeto;
3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta dos recursos próprios do município/ FPM, ICMS, ISS, RECURSOS PRÓPRIOS e outros recursos de transferências, no valor global de **R$ 90.236,76 (noventa mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo.

FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**EMPRESA VENCEDORA**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
2	AAS(ACIDO ACETIL INFAN)500MG C/1000	CPR	10000	DISFARM	R$ 0,16	R$ 1.600,00
3	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO	FRA	1.200	DISFARM	R$ 17,18	R$ 20.616,00

6	ACICLOVIR 200MG COMP	CPR	2.500	DISFARM	R$ 0,68	R$ 1.700,00
42	IPRATROPIO 0,25MG/ML GTS 20ML	FR	69	DISFARM	R$ 1,50	R$ 103,50
43	ISORDIL SUBLINGUAL 5MG CXT C/30CPR(C1)	CX	90	DISFARM	R$ 28,14	R$ 2.532,60
44	LOSARTANA POT. 100MG CXT C/300	UND	2250	DISFARM	R$ 0,56	R$ 1.260,00
57	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 50ML	FR	150	DISFARM	R$ 9,96	R$ 1.494,00
68	SALBUTAMOL SUSP. ORAL 100ML	FRA	2.500	DISFARM	R$ 4,49	R$ 11.225,00
77	SULFATO FERROSO 40MG CP	CPR	15.000	DISFARM	R$ 0,08	R$ 1.200,00
78	SULFATO FERROSO 40MG CXT C/500	CPR	9000	DISFARM	R$ 0,08	R$ 720,00
81	VASELINA LIQUIDA 1000ML	LT	25	DISFARM	R$ 50,48	R$ 1.262,00
VALOR TOTAL DESTA EMPRESA PARA ESTE LOTE						R$ 43.713,10

MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	EMPRESA VENCEDORA	V. UNIT	V. TOTAL
24	CATGUT CROMADO N.3 C/AG. 3.0 CXT C/24	CXT	6	DISFARM	R$ 187,10	R$ 1.122,60
25	CATGUT SIMPLES N.0 C/AG. 3.5 CXT C/24	CXT	3	DISFARM	R$ 187,10	R$ 561,30
36	FILME P/ RAIO-X 24CMX30CM CXT C/100 HR-U	UN	150	DISFARM	R$ 4,09	R$ 613,50
37	FILME P/ RAIO-X 35CMX35CM CXT C/100 HR-U	UN	150	DISFARM	R$ 7,44	R$ 1.116,00
38	FIO ALGODAO N.0 C/AG 3,0 CXT C/24	CXT	7	DISFARM	R$ 86,35	R$ 604,45
39	FIO NYLON 0.0 C/AG 3,0 CXT C/24	CX	3	DISFARM	R$ 71,78	R$ 215,34
40	FIO NYLON 2.0 C/AG 2,0 CXT C/24	CXT	15	DISFARM	R$ 71,78	R$ 1.076,70
41	FIO NYLON 3.0 C/AG 2,0 CXT C/24	CXT	40	DISFARM	R$ 71,78	R$ 2.871,20
42	FIO NYLON 4.0 C/AG 3,0 CXT C/24	CXT	22	DISFARM	R$ 71,78	R$ 1.579,16
43	FIO NYLON 5.0 C/AG 2,5 CXT C/24	CX	4	DISFARM	R$ 71,78	R$ 287,12
47	GEL P/ULTRASOM 5KG	GL	3	DISFARM	R$ 58,07	R$ 174,21
59	MASCARA ALTA CONCENTRACAO ADULTO C/TUBO	UND	75	DISFARM	R$ 58,41	R$ 4.380,75
65	PAPEL GRAU CIRURG. 120MMX100M	RLO	6	DISFARM	R$ 157,93	R$ 947,58
80	SONDA DE ASP. TRAQUEAL N.04	UND	72	DISFARM	R$ 1,73	R$ 124,56
81	SONDA DE ASP. TRAQUEAL N.06	UND	72	DISFARM	R$ 1,81	R$ 130,32
82	SONDA DE ASP. TRAQUEAL N.08	UND	54	DISFARM	R$ 2,02	R$ 109,08
VALOR TOTAL DESTA EMPRESA PARA ESTE LOTE						R$ 15.913,87

INJETÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	EMPRESA VENCEDORA	V. UNIT	V. TOTAL
2	ATROPINA 0,25MG/ML INJ.1ML CXT C/100	CXT	4	DISFARM	R$ 187,16	R$ 748,64
5	CEFALOTINA SODICA 1G INJ. CXT C/100AMP	AMP	100	DISFARM	R$ 17,17	R$ 1.717,00

7	CETOPROFENO 100MG/2ML IV INJ. CXT C/50	AMP	200	DISFARM	R$ 10,24	R$ 2.048,00
22	INIBINA 10MG INJ. 2ML CXT C/25	AMP	50	DISFARM	R$ 34,72	R$ 1.736,00
25	MANITOL 20% 250ML	AMP	20	DISFARM	R$ 8,80	R$ 176,00
29	ONDANSETRONA 2MG/ML INJ.2ML CXT C/50	AMP	350	DISFARM	R$ 2,76	R$ 966,00
30	OMEPRAZOL 40MG 10ML DILUENTE	AMP	100	DISFARM	R$ 71,63	R$ 7.163,00
VALOR TOTAL DESTA EMPRESA PARA ESTE LOTE						R$ 14.554,64

MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	EMPRESA VENCEDORA	V. UNIT	V. TOTAL
5	AMITRIPTILINA 75MG	CPR	2000	DISFARM	R$ 0,75	R$ 1.500,00
6	AMPLICIT 25MG	CX	10	DISFARM	R$ 115,76	R$ 1.157,60
8	BIPERIDENO 2MG	CPR	5000	DISFARM	R$ 0,50	R$ 2.500,00
11	CARBAMAZEPINA 200MG CXT C/200 (C1)	CPR	1000	DISFARM	R$ 0,37	R$ 370,00
20	CLORPROMAZINA 25MG CXT C/200CPR REV.(C1)	CPR	2200	DISFARM	R$ 0,50	R$ 1.100,00
21	DIAZEPAM 05MG CXT C/1000 (B1)(C1)	CPR	4000	DISFARM	R$ 0,14	R$ 560,00
22	DIAZEPAM 10MG CXT C/1000 (B1)(C1)	CPR	4000	DISFARM	R$ 0,14	R$ 560,00
23	DIAZEPAM 10MG INJ. 2ML CXT C/100(B1) (C1)	AMP	400	DISFARM	R$ 1,43	R$ 572,00
29	FLUOXETINA 20MG	CPR	2000	DISFARM	R$ 0,33	R$ 660,00
31	HALDOL 1MG	CPR	2000	DISFARM	R$ 0,48	R$ 960,00
33	HALOPERIDOL GOTS 2MG/ML 20 ML	FRA	300	DISFARM	R$ 7,13	R$ 2.139,00
43	PROPANOLOL 40MG	CPR	1500	DISFARM	R$ 0,08	R$ 120,00
44	RISPERIDONA 1MG	CPR	1800	DISFARM	R$ 0,29	R$ 522,00
45	RISPERIDONA 1MG/ML	FRA	15	DISFARM	R$ 32,61	R$ 489,15
46	RISPERIDONA 2MG	CPR	1800	DISFARM	R$ 0,31	R$ 558,00
47	RISPERIDONA 3MG	CPR	1800	DISFARM	R$ 0,33	R$ 594,00
52	TRAMADOL 50MG/1ML INJ.CXT C/100(C1)	AMP	400	DISFARM	R$ 2,25	R$ 900,00
53	TRAMAL 50MG	CPR	240	DISFARM	R$ 0,61	R$ 146,40
54	VALPROATO DE SODIO 250MG/ML SUSP.100ML(C1	FR	50	DISFARM	R$ 12,94	R$ 647,00
VALOR TOTAL DESTA EMPRESA PARA ESTE LOTE						R$ 16.055,15
VALOR TOTAL GLOBAL PARA ESTA EMPRESA						**R$ 90.236,76**

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
3) Fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:
1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, Conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:
1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este **Pregão Presencial nº 021/2021**, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Vila Nova do Piauí - PI, 19 de janeiro de 2022.

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

p/p Weliany Carvalhonti Clementino
DISFARMA SAÚDE EIRELI,
CNPJ de nº 38.159.600/0001-70,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Marisnete de Brito Silva
NOME:
CPF: 049.222.873-61

2. Maylson Araújo Luz
NOME:
CPF: 06425013354